

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 202310045

**TERMO DE COOPERAÇÃO 202310045
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO
DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO – SEED-PR, E O SERVIÇO
NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO
TRANSPORTE, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação – SEED-PR, com sede Avenida Água Verde, 2140 – Vila Izabel CEP: 80.240-900, município de Curitiba, inscrito no CNPJ/MF nº 76.416.965/0001-21, neste ato representado pelo Secretário da Educação Roni Miranda Vieira, nomeado por meio de Decreto nº 11, de 1.º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial 11328, e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – Departamento Regional do Paraná - SENAT, com sede na Rua Rufino Vilhordo, 155, bairro Parque Presidente II, Foz do Iguaçu/PR, CEP 85863-470, inscrito no CNPJ/MF nº 73.471.963/0047-20, neste ato representado pela Gerente de Unidade Operacional, Vanderleia Pietrovski Rolon Cáceres RG 1.XXX.261-XX e inscrita no CPF 604.XXX.239-XX, nomeada por meio do ATO/PRE-CN/SESTSENAT/Nº. 198/2021, considerando o contido no protocolado sob n.º 21.307.219-6, e em cumprimento das competências e responsabilidades legais, bem como na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, RESOLVEM celebrar o presente termo de cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando a comunhão de esforços para ofertar em regime de parceria de cursos de qualificação profissional e/ou técnicos, na forma de cursos concomitante e/ou concomitante intercomplementar, que componham Itinerários da formação Técnica e Profissional previstos no âmbito do Novo Ensino Médio - Lei nº 13.415 de 2017, conforme acordado no Protocolo de Intenções – Anexo I.

1.2 O Protocolo de Intenções – Anexo I é o resultado da fase de negociações da referida Linha de Fomento e apresenta as ofertas de cursos técnicos e de qualificação profissional acordadas que foram avaliadas e priorizadas pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC/MEC), sendo no todo ou em parte objeto de pactuação e fomento via Bolsa-Formação,

conforme disponibilidade orçamentária e nos termos do inciso V do artigo 11 da Portaria n.º 1.042/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este termo de cooperação, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 21.307.219-6.

2.1. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação;

2.2. Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente, nos termos do §2º, art. 706 do Decreto n.º 10.086/2022.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1 São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Cooperação:

3.1.1. elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação;

3.1.2. executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

3.1.3. designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho.

3.1.4. assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;

3.1.5. cada partícipe designará servidores para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem. As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;

3.1.6. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;

3.1.7. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado, almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;

3.1.8. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

3.1.9. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes são afetas;

3.1.10. permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;

3.1.11. fornecer ao parceiro as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.1.12. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

3.1.13. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.2 Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade

Subcláusula única– As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

3.2. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade **DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED/PR (Parceiro demandante):**

3.2.1 cumprir, após a pactuação com a SETEC/MEC, na condição de parceiro demandante da Bolsa-Formação, todas as atribuições de demandante previstas na Portaria MEC n.º 1.042, de 21 de dezembro de 2021, em especial as constantes do artigo 14;

3.2.2 definir o processo de escolha pelo itinerário, regras de acesso e mobilidade entre itinerários;

3.2.3 realizar a identificação e encaminhamento dos estudantes que optarem pelo Itinerário da Formação Técnica e Profissional, considerando a oferta disponibilizada e os critérios pactuados pela SEED/PR e o SENAT/PR, conforme os cursos a serem fomentados no âmbito da linha de fomento Qualifica Mais Itinerário da Formação Técnica e Profissional em regime de

colaboração;

3.2.4 emitir certificação de conclusão do Ensino Médio, considerando a Base Nacional Comum Curricular - BNCC e os cursos do Itinerário Formativo acordados no Protocolo de Intenções já firmado e a serem ofertados no âmbito da linha de fomento do Qualifica Mais Itinerário da Formação Técnica e Profissional em regime de colaboração, consoante os termos do artigo 19, parágrafo único, inciso I, da Resolução CNE/ CEB n.º 3, de 21 de dezembro de 2018.

3.3 Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE – SENAT/PR (Parceiro ofertante):

3.3.1 cumprir o SENAT/PR, a previsão pactuada e homologada de vagas pela SETEC/MEC, na condição de parceiro ofertante da Bolsa-Formação do Pronatec, todas as atribuições que lhe compete, previstas na Portaria MEC n.º 1.042, de 21 de dezembro de 2021, em especial as constantes do artigo 15;

3.3.2 alinhar o Calendário Escolar da instituição ao da Secretaria de Estado da Educação para as ofertas pactuadas a fim de conciliar os dias letivos, desenvolver o cronograma das atividades e garantir a execução da carga horária total dos cursos;

3.3.3 emitir certificados, diplomas ou outros documentos comprobatórios das atividades concluídas sob sua responsabilidade referentes aos cursos do Itinerário Formativo acordados no Protocolo de Intenções e ofertados no âmbito da linha de fomento do *Qualifica Mais Itinerário da Formação Técnica e Profissional em regime de colaboração*, consoante termos do artigo 19, parágrafo único, inciso II, da Resolução CNE/ CEB n.º 3, de 21 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

4.1. Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

4.2. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

4.3. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA– GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do termo de cooperação, conforme detalhamento do item VIII do Plano de Trabalho.

5.2. Designa-se, pela Secretaria de Estado da Educação do Paraná SEED/PR, o(a) servidor(a) Eliane Cristina Depetris, Ocupante do Cargo de Coordenadora Técnica da Educação Profissional, para desempenhar a função de gestor(a)/ fiscal do termo de cooperação.

5.2.1 As funções de fiscal e gestor serão desempenhadas pelo mesmo servidor, com amparo no § 3º do art.699 do Decreto 10.086/2022

5.3. Designa-se, pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT/PR, o(a) servidor(a) Vanderleia Pietroviski Rolon Cáceres, Ocupante do Cargo Diretora Regional para desempenhar a função de gestor(a) e fiscal do termo de cooperação.

5.3.1 As funções de fiscal e gestor serão desempenhadas pelo mesmo servidor, com amparo no § 3º do art.699 do Decreto 10.086/2022.

5.4. O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de colaboração, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

5.5. Ao (À) fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta no Art. 701 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6. Na consecução do objeto do presente termo, é vedado ao **PARTÍCIPE**:

6.1. Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação;

6.2. Utilizar os bens, serviços ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;

6.3. Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do termo de cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO

7. O termo de cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pela Secretaria de Estado da Educação do Paraná – SEED/PR no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

7.1. A alteração do termo de cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observadas as cláusulas 2.1 e 2.2.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS.

8.1 O *Parceiro Demandante* (SEED/PR) e o *Parceiro Ofertante* (SENAT/PR) se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Termo de Cooperação, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual nº 6.474/2020.

8.2. Da proteção de dados pessoais: Lei 13709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

8.2.1. Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, caso o objeto da parceria implique na manipulação ou acesso a esses dados;

8.2.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria execução da parceria, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da entidade máxima da SEED/PR, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

8.2.3. Eventuais dados tratados pelo SENAT/PR somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste termo de cooperação, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pela SEED/PR;

8.2.4. Eventuais registros de tratamento de dados pessoais que SENAT/PR realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

8.2.5. O SENAT/PR deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos

dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

8.2.6. O SENAT/PR dará conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da SEE/PR, se houver, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

8.2.7. O eventual acesso, pelo SENAT/PR, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o SENAT/PR e para seus agentes e prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente termo de cooperação e após o seu encerramento;

8.2.8. O encarregado do SENAT/PR manterá contato formal com o encarregado da SEE/PR, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

8.2.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados da SEED/PR, o SENAT/PR poderá ser provocado para preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste termo de cooperação, no tocante a dados pessoais;

8.2.10. O SENAT/PR responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

8.2.11. Os representantes legais do SENAT/PR, bem como os servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;

8.2.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do SENAT/PR, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas observado o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 e, naquilo que couber, o disposto § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

8.2.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste termo de cooperação serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

8.2.14. A SEED/PR poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao PARTÍCIPE, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de

auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

8.2.15. Encerrada a vigência do termo de cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o SENAT/PR providenciará o descarte ou devolução, para a SEED/PR, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

8.2.16. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado da SEED/PR à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9. A vigência do presente Termo de Cooperação será de 21 (vinte e um) meses, e o presente instrumento terá eficácia a partir de sua publicação da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial do Parceiro Demandante, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

10. Este Termo de Cooperação poderá ser:

10.1. Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito.

10.2. Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O SENAT/PR responderá integralmente pelos encargos dos servidores que, se for o caso, forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto de que trata o presente Termo de Cooperação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para a SEED/PR.

11.1.1. O presente termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre a SEED/PR e os agentes designados pelo SENAT/PR.

11.2. O SENAT/PR se responsabilizará pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar a SEED/PR ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

11.3. O destino dos bens empregados na execução do presente Termo de Cooperação será o previsto no Plano de Trabalho que integra o ajuste.

11.4. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICIDADE

12.1. A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial do SEED/PR, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

12.1.1. A SEED/PR e o SENAT deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste termo de cooperação, e, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade;

12.1.2. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente

Roni Miranda Vieira
Secretário de Educação
Secretaria Estadual de Educação - PR

Vanderleia Pietrovski Rolon Cáceres
Gerente de Unidade Operacional
Serviço Nacional Aprendizagem do Transporte
Unidade B Nº 86 – Foz do Iguaçu – Paraná

Protocolo de assinaturas

Documento

Nome do envelope: Acordo_de_Cooperacao_Tecnica_FOZ_IGUACU_
Autor: Vanderleia Pietrovski Rolon Caceres - vanderleiacaceres@sestsenat.org.br
Status: Finalizado
Hash: D6-FD-B0-70-82-96-D5-C7-93-DB-1E-C5-D2-6F-B4-76-68-C5-63-CD
Hash SHA256: e27d6f12e93ad6b2efc05b04b9e9d1926d444a0528b1b637d5cc6f8baf974350

Assinaturas

Nome: Vanderleia Pietrovski Rolon Caceres - **CPF/CNPJ:** 604.019.239-91 - **Cargo:** Diretor (a) de Unidade
E-mail: vanderleiacaceres@sestsenat.org.br - **Data:** 07/03/2024 14:28:14
Status: Assinado eletronicamente
Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível
IP: 177.92.17.230
Geolocalização: -25.5075851, -54.55469

Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

<https://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/#!/verify/search?codigo=D6-FD-B0-70-82-96-D5-C7-93-DB-1E-C5-D2-6F-B4-76-68-C5-63-CD>

Código HASH: D6-FD-B0-70-82-96-D5-C7-93-DB-1E-C5-D2-6F-B4-76-68-C5-63-CD



Documento: **Acordo_de_Cooperacao_Tecnica_FOZ_IGUACU_.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 08/03/2024 14:25.

Inserido ao protocolo **21.307.219-6** por: **Scheila Fernanda Alves** em: 07/03/2024 14:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
beb4e6dd2f29c0908a27a8f00ca5c845.